

# LEI MUNICIPAL Nº 384

de 07 de novembro de 2007.

**Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Pompéia para fins de colocação de asfalto sintético para cancha de bocha.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à Comunidade de Linha Pompéia, para custeio da colocação de asfalto sintético para quadras esportivas na cancha de bocha local.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata, que se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra.

**Art. 2º.** Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos, admitida prorrogação.

**Art. 3º.** O presente auxílio objetiva possibilitar à Comunidade o melhoramento da cancha de bochas, tendo em vista que é atividade desportiva e de lazer praticada pelos munícipes, em especial pelos residentes na Comunidade.

**Parágrafo Único.** O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da obra asfáltica na cancha de bocha, sendo que destinação diversa do mesmo, ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º, importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na

proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

**Art. 4º.** Como contra-partida, o Município pelo período de 05 (cinco) anos do término das obras, poderá utilizar a cancha de bochas para realização de eventos relacionados, sem que isto implique qualquer ônus.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda